



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ANEXO III - ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,  
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO  
PROGRAMA DE PARCERIAS TECNOLÓGICAS E INOVAÇÃO ABERTA - PPTI  
PROCESSO Nº XXXX**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, CEP 90050-190, Porto Alegre/RS, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT e design partner, neste ato representada por xxxxx, doravante chamado MPRS, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxxx, com sede em [cidade/UF], na Rua XXXX, n.º XXXX bairro XXXX, CEP n.º XXXX, telefone: XXXX, e-mail: XXXXX, neste ato representada por seu representante legal, XXXX, conforme procuração acostada no evento XXXX, doravante chamado(s) PARCEIRO(s) resolvem celebrar ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – APPD&I, com fundamento na Lei nº 10.973/2004, na Lei Complementar Estadual nº 15.639/2021, no Decreto nº 9.283/2018 no que couber, nos Provimentos MPRS nº 64/2025-PGJ e nº 10/2026-PGJ e nas demais normas aplicáveis, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo disciplina a execução conjunta do projeto [TÍTULO DO DESAFIO], conforme o Plano de Trabalho aprovado, destinado à pesquisa aplicada, codesenvolvimento, experimentação, validação, homologação e estabilização da solução.

Parágrafo único. Integram este Acordo, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº [XX]/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência e respectivos Subanexos, a proposta selecionada, o Plano de Trabalho aprovado, o Acordo de Confidencialidade e, quando houver tratamento de dados pessoais, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O Plano de Trabalho em sua versão inicial, aprovado antes da assinatura deste Acordo, integra-o independentemente de transcrição e define os objetivos a serem atingidos, atividades conjuntas, metas, prazos, indicadores, meios de cada parte, governança, riscos, dados, propriedade intelectual, entregáveis e critérios de homologação, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria.

**2.2.** Após a conclusão da fase inicial de *Discovery* e do *Gate 0*, o Plano de Trabalho será refinado e consolidado pelos parceiros, observados o conteúdo mínimo previsto no Anexo II do Edital — Modelo de Plano de Trabalho, os requisitos do Termo de Referência e os elementos específicos do respectivo Desafio.

**2.3.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos responsáveis de cada projeto ao Patrocinador Institucional, ao qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.4.** A execução abrangerá, conforme o Desafio, *Discovery*, desenvolvimento e experimentação do MVP, validação, correções, homologação, entrega dos artefatos e período de estabilização da versão homologada.

**2.5.** A fase de *Discovery*, a ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável nos termos do Termo de Referência, destina-se a validar e, se for o caso, refinar hipóteses, backlog, jornadas, arquitetura, métricas, ameaças e integrações do Plano de Trabalho, sem suprimir requisito mínimo ou alterar unilateralmente o objeto.

**2.5.1.** O MVP será obtido no prazo estimado de até 120 (cento e vinte) dias, contado da decisão de PROSSEGUIR ou PROSSEGUIR COM AJUSTES no *Gate 0*, prorrogável por até igual período, uma ou mais vezes dentro desse limite agregado, mediante justificativa registrada pela governança, sem alteração dos resultados mínimos nem dos critérios de homologação, salvo impossibilidade superveniente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**2.6.** Ajustes não essenciais serão registrados em ata ou Registro de Mudança aprovado pelo Comitê de Governança. Alterações de objeto, titularidade, licença, aporte relevante, responsabilidade essencial, prazo global ou matriz de riscos dependerão de aditivo.

**2.7.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja ajuste entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do Acordo, sem caracterização automática de inadimplemento quando a inviabilidade não decorrer de conduta culposa ou dolosa do PARCEIRO, devendo a decisão fundamentada da governança registrar aprendizados, evidências, ativos produzidos e obrigações remanescentes de dados, sigilo e continuidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações do MPRS, além de outros compromissos assumidos neste Acordo:

- a)** atuar como *design partner* e disponibilizar referências técnicas e usuários de validação;
- b)** aportar os meios não financeiros previstos no Plano de Trabalho;
- c)** fornecer requisitos, decisões e *feedback* em prazo compatível com o cronograma;
- d)** autorizar e controlar o acesso a ambientes, dados e sistemas quando necessário e legalmente possível;
- e)** acompanhar metas, riscos, segurança, proteção de dados e homologação;
- f)** preservar informações confidenciais do PARCEIRO nos limites legais.

**3.2.** São responsabilidades e obrigações do PARCEIRO, além de outros compromissos assumidos neste Acordo:

- a)** executar as atividades, aportar os meios e cumprir os marcos do Plano de Trabalho;
- b)** manter equipe qualificada e informar dependências, riscos, restrições e custos operacionais relevantes;
- c)** assegurar a atuação e a conformidade das Empresas Colaboradoras e subcontratadas autorizadas;
- d)** adotar segurança e privacidade por design, acessibilidade, rastreabilidade e documentação técnica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- e) não utilizar dados, sistemas, marcas ou informações do MPRS fora das finalidades autorizadas;
- f) entregar código e artefatos licenciados, documentação, inventários, exportações e Plano de Saída e Transição;
- g) corrigir defeitos da versão homologada durante o período de estabilização definido no Plano de Trabalho;
- h) entregar ao MPRS, em formato reutilizável, os artefatos com utilidade institucional autônoma definidos no Plano de Trabalho, inclusive em caso de encerramento antecipado do projeto, no estado de maturidade em que se encontrarem;
- i) abster-se de inserir componente proprietário, serviço externo ou trava tecnológica que inviabilize injustificadamente a portabilidade, a exportação dos dados, a substituição de modelos, a manutenção ou a continuidade da solução pelo MPRS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal do MPRS e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE E APORTES**

**5.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou ressarcimento do MPRS ao PARCEIRO durante a execução da parceria. Eventual aporte financeiro do PARCEIRO ao MPRS somente ocorrerá se previsto em instrumento e Plano de Trabalho próprios, observados o regime legal aplicável e as formalidades institucionais.

**5.2.** Cada parte suportará seus próprios custos e aportará os meios discriminados no Plano de Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**5.3.** Recursos de apoiadores, MPs Aderentes ou instituições cooperantes não alterarão esta regra, sendo vedada a transferência de recursos financeiros diretamente entre Apoiadores e o MPRS.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO**

**6.1.** O Comitê de Governança será composto pelos representantes do MPRS e do PARCEIRO indicados no Plano de Trabalho e deliberará, segundo as regras nele previstas, sobre priorização, riscos, registros de mudança, evidências e *Gates*.

**6.2.** O *Product Owner* – PO e a referência técnica do MPRS, integrantes do MPRS e designados no Plano de Trabalho, serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, a sua relação com os objetivos, metas, indicadores e cronograma estabelecidos.

**6.3.** Aos responsáveis indicados pelos PARCEIROS, dentro de cada papel definido no Plano de Trabalho, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento e na avaliação. As deliberações serão registradas. Impasses serão escalonados ao Patrocinador Institucional.

**6.4.** O monitoramento será baseado em evidências e não se limitará a relatórios narrativos, abrangendo métricas, testes, logs, riscos, segurança, proteção de dados e critérios de aceite.

**6.5.** A substituição de profissionais do parceiro será admitida, desde que não comprometa a continuidade do projeto ou os resultados mínimos pactuados.

**6.6.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo ou de publicações a ele referentes.

**6.7.** A reprovação em *gate* ou a não homologação deverá ser motivada, assegurando correção quando tecnicamente possível e proporcional. Não haverá homologação tácita.

**6.8.** Para a governança serão observados os *Gates* 0 a 3:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) *Gate 0* — Viabilidade: realizado ao término do *Discovery*, para decisão entre PROSSEGUIR, PROSSEGUIR COM AJUSTES ou ENCERRAR POR INVIABILIDADE.
- b) *Gate 1* — MVP: realizado ao término do desenvolvimento experimental do MVP, para verificar as capacidades mínimas previstas e a aptidão para ingresso na validação.
- c) *Gate 2* — Validação: realizado ao término da validação, para verificar evidências, pendências e aptidão para submissão à homologação.
- d) *Gate 3* — Homologação: realizado ao término da jornada de homologação, para decisão motivada sobre homologação, homologação com pendências não impeditivas ou não homologação, iniciando-se, quando cabível, a estabilização.

**6.9.** O acompanhamento do projeto pelos responsáveis não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROPONENTE LÍDER E DAS EMPRESAS COLABORADORAS**

**7.1.** Na hipótese de Arranjo Colaborativo, o PARCEIRO, na condição de Proponente Líder, responde integralmente, em nome do Arranjo, perante o MPRS, pelo cumprimento das obrigações previstas neste Acordo, inclusive pelas atividades executadas pelas Empresas Colaboradoras.

**7.2.** As Empresas Colaboradoras constarão do Plano de Trabalho, com indicação de suas atribuições, ativos, acessos e dependências. O PARCEIRO assegurará, previamente à atuação de cada Empresa Colaboradora, sua vinculação formal às obrigações de confidencialidade, proteção de dados, segurança, propriedade intelectual, licenciamento e demais deveres pertinentes às atividades que executar.

**7.3.** Inclusão, retirada ou substituição de Empresa Colaboradora que possa afetar capacidade, classificação, direitos, riscos, segurança ou cronograma dependerá de aprovação motivada do MPRS, demonstração de equivalência ou superioridade e ausência de vantagem indevida. Alterações não materiais serão comunicadas previamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA LICENÇA INSTITUCIONAL**

**8.1.** Os produtos, conceitos, softwares, modelos, metodologias, arquiteturas, tecnologias, dados, conhecimentos, documentação e demais ativos preexistentes à execução do projeto permanecerão sob a titularidade de seus respectivos titulares, não sendo sua propriedade intelectual alterada em razão da participação no PPTI.

**8.2.** A utilização, integração, disponibilização, adaptação ou teste de ativo preexistente não importa cessão ou transferência de sua titularidade, sem prejuízo das licenças ou autorizações expressamente concedidas para execução ou abrangidas pela Licença Institucional nos limites previstos no Termo de Referência e neste APPD&I.

**8.3.** As criações intelectuais ou tecnológicas desenvolvidas exclusivamente por uma das partes serão, como regra, de titularidade da parte responsável por sua criação, ressalvadas as hipóteses de titularidade pública legalmente determinadas e as condições específicas justificadas e formalizadas no Plano de Trabalho aprovado, preservados os direitos de terceiros e as obrigações expressamente assumidas.

**8.4.** As criações intelectuais ou tecnológicas resultantes de efetiva criação conjunta do MPRS e do PARCEIRO serão de propriedade intelectual conjunta das partes.

**8.4.1.** A caracterização de criação conjunta será fundamentada nas contribuições efetivas das partes para a criação. A participação institucional, o fornecimento de requisitos, dados, ambientes, testes, validação ou feedback não constituem, isoladamente, presunção de cotitularidade, sem prejuízo da apuração da titularidade pública exigida pela legislação e pelos Provimentos aplicáveis.

**8.5.** Quando uma nova criação utilizar ou se apoiar em ativo preexistente de uma das partes, permanecerá inalterada a titularidade do ativo preexistente, sendo a titularidade da nova criação determinada conforme tenha sido desenvolvida exclusiva ou conjuntamente.

**8.6.** A qualificação de resultado como criação exclusiva ou conjunta poderá ser atualizada durante a execução, mediante registro fundamentado aprovado pela governança, observadas as formalidades de alteração essencial previstas neste instrumento, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

observará, em qualquer hipótese, as normas legais e institucionais aplicáveis à titularidade pública dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**8.7.** A definição da titularidade de qualquer ativo ou criação não prejudica os direitos de uso expressamente conferidos pela Licença Institucional. Titularidade e licenciamento constituem relações jurídicas distintas. A abrangência de ativo preexistente pela Licença Institucional dependerá de previsão expressa, sem transferência presumida de propriedade.

**8.8.** A qualificação da titularidade dos resultados relevantes será documentada no Plano de Trabalho, no inventário de ativos ou em Registro de Mudança, mediante identificação das contribuições criativas, inventivas, intelectuais, tecnológicas, humanas, materiais ou financeiras efetivamente relacionadas à criação. A análise distinguirá ativos preexistentes, criações exclusivas e criações conjuntas, observando a legislação e os Provimentos institucionais aplicáveis e, quando cabível, a manifestação da unidade institucional competente em propriedade intelectual e inovação. O registro não constituirá exigência de cessão indiscriminada de ativos preexistentes nem presumirá cotitularidade pelo simples fornecimento de requisitos, dados, ambientes, testes ou feedback.

**8.9.** Fica assegurada ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e aos demais ramos e unidades do Ministério Público brasileiro Licença Institucional de caráter não exclusivo, gratuita, perpétua, global e irrevogável sobre as criações e os artefatos tecnológicos desenvolvidos especificamente no âmbito do PPTI e abrangidos pelos resultados institucionais pactuados. A utilização de ativos preexistentes, componentes proprietários e serviços de terceiros observará os direitos, condições e limitações expressamente identificados no Plano de Trabalho, sem transferência presumida de titularidade ou obrigação de divulgação de código-fonte.

**8.9.1.** A Licença Institucional assegurará, quanto aos artefatos por ela abrangidos e observada sua natureza técnica:

**a)** a entrega de documentação de engenharia e arquitetura, esquemas de dados, especificações de APIs, configurações e demais elementos necessários à utilização dos resultados institucionais, incluindo código-fonte e artefatos de construção ou implantação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

quando sua entrega estiver expressamente prevista no Termo de Referência, no respectivo Subanexo ou no Plano de Trabalho aprovado, observados os itens 6.2.4 e 6.2.5 do Termo de Referência;

**b)** a disponibilização dos modelos, pesos, parâmetros e demais artefatos de inteligência artificial produzidos especificamente no projeto, quando constituírem entregáveis institucionais, observados os requisitos particulares de cada Desafio, especialmente os relativos à reprodução e evolução dos modelos do Desafio 2;

**c)** os direitos de utilizar, executar, reproduzir, auditar, monitorar, adaptar, integrar, manter e evoluir os artefatos licenciados, diretamente ou por terceiros autorizados, respeitadas as condições específicas aplicáveis aos ativos preexistentes e componentes de terceiros.

**8.9.2.** O parceiro assegurará a legitimidade da utilização dos componentes incorporados à solução e a obtenção das licenças, autorizações e demais direitos necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas. Essa responsabilidade não implicará cessão compulsória de propriedade intelectual preexistente nem obrigação de disponibilização de código-fonte de terceiros, ressalvadas as exigências expressamente previstas para os resultados mínimos de cada Desafio.

**8.9.3.** Será admitida a utilização de plataformas proprietárias, serviços externos e componentes preexistentes, desde que suas condições de utilização, licenciamento, custos, limitações e dependências sejam identificadas e compatíveis com os requisitos do Desafio. A solução deverá assegurar a exportabilidade dos dados e artefatos institucionais, a interoperabilidade exigida e os mecanismos de transição previstos no Plano de Trabalho, sem obrigação geral de disponibilização de código-fonte ou de reprodução independente da tecnologia proprietária do parceiro.

**8.9.4.** O encerramento do projeto antes da homologação final não prejudicará a entrega dos artefatos reutilizáveis produzidos até então e identificados no Plano de Trabalho como entregáveis institucionais, no estado de maturidade em que se encontrarem, acompanhados da documentação disponível e sujeitos à Licença Institucional na extensão aplicável. A obrigação não abrange ativos preexistentes ou componentes de terceiros não incluídos nos direitos expressamente pactuados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**8.9.4.1.** O catálogo será atualizado nos *gates* e nas mudanças relevantes. No encerramento antecipado, será elaborado termo de entrega que registre os artefatos efetivamente produzidos, estado de maturidade, limitações conhecidas, documentação, dependências e direitos de uso, sem exigir conclusão ou homologação de funcionalidade não desenvolvida.

**8.9.5.** A incorporação à solução de criação ou ativo de titularidade de Apoiador, MP Aderente, Instituição Pública Cooperante ou outro terceiro dependerá de licença, autorização ou outro título jurídico suficiente para o uso e a continuidade da solução nas condições pactuadas, sem transferência presumida de titularidade.

**8.9.6.** A reutilização de componentes tecnológicos desenvolvidos ou disponibilizados no âmbito de outro Desafio do PPTI dependerá da existência de direitos de utilização compatíveis com a finalidade pretendida, observadas as condições de licenciamento, confidencialidade, proteção de dados e propriedade intelectual aplicáveis. A seleção de parceiros distintos para Desafios relacionados não implicará obrigação automática de compartilhamento de código-fonte, tecnologia proprietária ou outros ativos não abrangidos pelos direitos expressamente pactuados, cabendo à governança avaliar as possibilidades de interoperabilidade e reutilização juridicamente autorizadas.

**8.10.** A Licença Institucional alcançará todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, independentemente de adesão ao codesenvolvimento.

**8.10.1.** A gratuidade da Licença Institucional refere-se aos direitos sobre os artefatos licenciados e não compreende, por si só, a prestação gratuita de serviços de implantação, configuração, migração, integração, customização, treinamento de usuários, suporte, sustentação, hospedagem, infraestrutura, manutenção corretiva ou evolutiva ou desenvolvimento de novas funcionalidades para instituições diversas do MPRS, ressalvadas as atividades expressamente abrangidas pelas obrigações de codesenvolvimento, entrega, homologação e estabilização previstas no item 7.3.2 do Termo de Referência.

**8.10.2.** No âmbito do MPRS e dos demais ramos e unidades do Ministério Público aderentes até a data de encerramento das inscrições, a implementação inicial,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

configuração, integração, implantação, testes e demais atividades necessárias à entrega e homologação integrarão o codesenvolvimento, sem remuneração direta adicional, nos limites dos compromissos, ambientes, funcionalidades, integrações e marcos expressamente identificados no Plano de Trabalho aprovado. O período de estabilização também integra essas obrigações. A adesão não implicará obrigação automática de implantação ilimitada, integração com sistemas não previstos, customização específica ou ampliação material de escopo, aplicando-se a eventuais alterações os itens 6.2.4 e 6.2.5 do Termo de Referência.

**8.11.** Após a estabilização, eventual contratação onerosa pelo MPRS e outros aderentes observará o item 13 do Termo de Referência, preservados os direitos decorrentes da Licença Institucional.

**8.12.** A propriedade intelectual preexistente (Background IP) permanecerá com seu titular, sem obrigação de entrega de código-fonte ou transferência de titularidade, salvo previsão expressa. Sua incorporação à solução dependerá da identificação das condições de utilização, licenciamento, custos e continuidade, bem como dos mecanismos de transição ou substituição necessários à preservação dos resultados institucionais, observadas as exigências específicas de cada Desafio.

**8.13.** A propriedade intelectual incremental - Foreground IP - será identificada e terá sua titularidade registrada no Instrumento de Parceria em conformidade com os critérios estabelecidos nos itens 7.1.2 a 7.1.6 do Termo de Referência.

**8.14.** No Desafio 2, os direitos sobre modelos-base, pesos, adapters e demais artefatos indispensáveis deverão adicionalmente permitir execução local, reprodução, adaptação, fine-tuning, treinamento adicional, quantização e criação de versões derivadas nas condições técnicas do Anexo do Desafio 2. Modelos proprietários de terceiros somente poderão integrar capacidade indispensável quando esses direitos estiverem validamente assegurados.

**8.15.** No Desafio 4, código, ferramenta de autoria e assets gráficos, sonoros, audiovisuais ou outros elementos desenvolvidos especificamente no PPTI deverão ser entregues, quando tecnicamente aplicável, também em seus formatos-fonte editáveis. Assets



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

preexistentes ou de terceiros deverão possuir licença compatível ou ser substituíveis sem comprometimento material do produto.

**8.16.** Dados, documentos, conteúdos, *datasets*, corpora, gabaritos, prompts institucionais específicos, modelos de peças, regras internas, identidade visual e demais ativos fornecidos ou produzidos exclusivamente pelo MPRS permanecerão sob sua titularidade ou domínio institucional e não serão automaticamente compartilhados com outras instituições pela licença tecnológica.

**8.17.** A solução deverá preservar a possibilidade de exportação dos dados e artefatos institucionais, integração com outros sistemas e transição para soluções alternativas, nos limites técnicos e jurídicos definidos no Plano de Trabalho. A utilização de tecnologia proprietária não constituirá, por si só, dependência tecnológica vedada, desde que suas condições, custos e riscos sejam conhecidos e aceitos pelo MPRS, observados os requisitos mínimos e as condições divulgadas no Chamamento.

**8.18.** A Licença Institucional do Ministério Público Brasileiro possui caráter não exclusivo e não impede o parceiro de utilizar, adaptar, aperfeiçoar, integrar, licenciar, comercializar ou explorar economicamente, perante clientes públicos ou privados e em outros mercados, tecnologia e artefatos sobre os quais detenha direitos suficientes, inclusive versões idênticas, modificadas, especializadas ou evoluídas. Essa liberdade comercial não poderá reduzir os direitos conferidos aos integrantes do Ministério Público brasileiro nem autoriza incorporação, divulgação ou exploração de dados, documentos, marcas, identidade visual, informações sigilosas ou outros ativos institucionais protegidos sem autorização.

**8.19.** O MPRS e os demais integrantes do Ministério Público brasileiro exercerão, para finalidades institucionais, os direitos decorrentes da Licença Institucional e, quando existentes, de sua titularidade ou cotitularidade, observadas as condições do Instrumento de Parceria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

**9.1.** A exploração econômica e comercial da solução perante terceiros caberá ao PARCEIRO, observados os direitos de terceiros, os ativos institucionais protegidos e as demais condições previstas no Termo de Referência e neste Instrumento de Parceria.

**9.2.** Não haverá pagamento de *royalties*, participação em receitas ou descontos futuros decorrentes da exploração comercial pelo parceiro. As contribuições das partes, os direitos sobre os resultados e as contrapartidas não financeiras serão identificados e formalizados neste Instrumento de Parceria e no Plano de Trabalho, observada a legislação aplicável.

**9.3.** A definição das contrapartidas não financeiras considerará, de forma proporcional à natureza da parceria, os benefícios institucionais decorrentes do codesenvolvimento, da Licença Institucional, do acesso aos resultados, da participação na validação, da documentação e dos artefatos entregues, bem como os aportes e riscos assumidos pelas partes. Esses elementos serão registrados no Plano de Trabalho, para demonstração da adequação do arranjo ao interesse público e da compatibilidade dos direitos de exploração econômica com a legislação e os Provimentos aplicáveis, sem instituir obrigação de pagamento de *royalties* ou participação em receitas não prevista.

**9.4.** A exploração comercial pelo parceiro não depende de autorização adicional do MPRS quanto aos artefatos sobre os quais detenha direitos suficientes, ressalvados ativos institucionais protegidos e restrições de terceiros. O compartilhamento, pelo MPRS ou por outro integrante do Ministério Público brasileiro, de artefato com órgão ou entidade externa ao Ministério Público observará o regime de titularidade, este Instrumento de Parceria e as licenças aplicáveis, inclusive eventual necessidade de autorização do titular dos direitos pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS E SEGURANÇA**

**10.1** O tratamento de dados pessoais observará a LGPD, as normas do CNMP, em especial a Resolução CNMP nº 281/2023, a Política de Proteção de Dados do MPRS e o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VII do Edital).

**10.2** Acesso a dados ou sistemas seguirá necessidade, menor privilégio, segregação, autenticação, autorização, rastreabilidade, retenção e descarte definidos no Plano de Trabalho e no DPA.

**10.3** Incidente ou suspeita relevante será comunicado imediatamente e formalizado em até 24 horas, com natureza, dados afetados, medidas adotadas, riscos e ponto de contato, sem que a comunicação importe reconhecimento de culpa.

**10.3.1** Quando o incidente envolver dados pessoais, observar-se-á a Cláusula VII do Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VII do Edital), com comunicação ao encarregado do MPRS pelo endereço [encarregado@mprs.mp.br](mailto:encarregado@mprs.mp.br).

**10.4** O PARCEIRO manterá inventário de software e modelos, gestão de vulnerabilidades, testes, registros, resposta a incidentes, continuidade e controles contra exfiltração, prompt injection e uso indevido de agentes ou ferramentas.

**10.5** É vedada aos PARCEIROS a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo de Parceria para finalidade distinta daquela do seu objeto, mantendo-se o sigilo e a confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**10.6** O PARCEIRO declara ter ciência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e compromete-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto nessa Lei, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MPRS.

**10.7** Quando solicitado, o PARCEIRO fornecerá ao MPRS todas as informações necessárias para comprovar sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais e cooperará no atendimento aos direitos dos titulares e às requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dos órgãos de controle, nos termos do Anexo VII do Edital.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**10.8** Os PARCEIROS indicarão, no Plano de Trabalho ou no Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, os respectivos encarregados pelo tratamento de dados pessoais e canais de contato, observado o art. 41 da Lei nº 13.709/2018, quando cabível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1** As partes observarão o Acordo de Confidencialidade (Anexo VI do Edital), que integra este Acordo de Parceria e prevalece em matéria de sigilo, preservando segredos de negócio, informações pessoais, sigilos legais e informações de segurança, sem impedir a publicidade dos elementos essenciais da parceria e o atendimento a deveres legais de transparência.

**11.2** Publicações técnicas ou científicas que revelem resultado ainda não protegido ou informação confidencial dependerão de análise prévia da outra parte em prazo razoável, sem censura de resultados e sem prejuízo do depósito ou registro cabível.

**11.3** Os PARCEIROS não utilizarão o nome, a marca, a logomarca ou o símbolo um do outro, nem o de seus empregados, em propaganda, informação à imprensa, publicidade ou promoção relativa a este Acordo de Parceria ou a produto ou serviço dele decorrente, nem em atividades alheias ao seu objeto, sem prévia autorização escrita do outro PARCEIRO, sob pena de responsabilidade civil pelo uso indevido do nome e da imagem.

**11.4** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**11.5** As publicações e os materiais de divulgação relativos aos resultados do projeto mencionarão expressamente a parceria entre o MPRS e o PARCEIRO, observado o item 11.3.

**11.6** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive mediante a adoção de medidas que assegurem a tramitação sigilosa dos documentos que as contenham, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**11.7** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**11.8** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade compatível com o Anexo VI do Edital.

**11.9** Em caso de divergência, prevalecerão o Acordo de Confidencialidade (Anexo VI do Edital) em matéria de sigilo, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo VII do Edital) em matéria de proteção de dados pessoais e este Acordo em matéria de propriedade intelectual, licença institucional e publicações técnicas ou científicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO, ESTABILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO**

**12.1.** A homologação observará o Plano de Trabalho, o Regulamento Geral de Homologação, Métricas e Aceite de Produtos (Subanexo I-K do Termo de Referência) e as matrizes de requisitos e evidências. Não haverá aceite tácito.

**12.2.** O MPRS poderá classificar resultado como homologado, homologado com pendências não impeditivas ou não homologado, sempre mediante motivação e evidências.

**12.2.1.** A homologação com pendências não impeditivas somente será admitida quando as inconformidades forem objetivamente sanáveis e não envolverem requisito identificado como impeditivo, condição essencial de segurança, legalidade, proteção de dados ou funcionalidade indispensável ao uso institucional.

**12.3.** O período de estabilização será de 90 (noventa) dias a contar da homologação da versão correspondente, com condições detalhadas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias mediante decisão fundamentada da governança.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**12.3.1.** A estabilização abrangerá correção de defeitos, regressões, vulnerabilidades, falhas de integração e demais inconformidades da versão homologada, sem incluir automaticamente ampliação do escopo ou novas funcionalidades.

**12.3.2.** A prorrogação não será automática e será registrada no Plano de Trabalho ou no Registro de Mudança, sem imposição unilateral de obrigação material estranha ao escopo homologado.

**12.4.** O Plano de Saída e Transição garantirá exportação, documentação, credenciais institucionais, inventários, revogação de acessos e continuidade das versões licenciadas.

**12.4.1.** O Plano de Saída e Transição será entregue antes da homologação final, deverá ser testável e não poderá exigir acesso administrativo exclusivo mantido pelo PARCEIRO para a continuidade das versões homologadas. O Plano de Trabalho poderá prever mecanismos adicionais de continuidade, inclusive depósito de código-fonte ou artefatos em *escrow*, observados, no Desafio 2, os requisitos de reprodutibilidade do treinamento ou ajuste dos modelos.

**12.5** Após a homologação da solução, o PARCEIRO poderá receber Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo MPRS, descrevendo objetivamente o Desafio, a participação no codesenvolvimento e os resultados homologados, nos termos do item 14 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRATAÇÕES POSTERIORES**

**13.1.** Eventual contratação onerosa de sustentação, suporte, operação, manutenção, evolução ou fornecimento será objeto de procedimento autônomo, com planejamento e fundamento jurídico próprios.

**13.2.** Este Acordo não assegura inexigibilidade, exclusividade, preferência ou contratação futura, e a participação no codesenvolvimento, a autoria de componentes ou o conhecimento adquirido durante o projeto não constituirão, isoladamente, fundamento para contratação direta posterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

**14.1.** O Acordo vigorará por 16 (dezesseis) meses, a contar do dia útil seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP/MPRS, prazo compatível com o cronograma do Plano de Trabalho e suficiente à plena realização do objeto, incluídos o *Discovery*, o MVP e sua eventual prorrogação, a validação, a homologação e o período de estabilização e sua eventual prorrogação, admitida a prorrogação justificada tecnicamente (art. 39, § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 15.639/2021), com a correspondente atualização do Plano de Trabalho.

**14.2.** O Acordo poderá ser extinto por conclusão, ajuste entre as partes, inviabilidade técnica demonstrada, caso fortuito ou força maior, descumprimento não sanado ou interesse público motivado, preservados contraditório e transição proporcional.

**14.2.1.** A parte que causar dano por ação ou omissão ilícita responderá na extensão comprovada, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis no regime aplicável ao fato.

**14.2.2.** Sobrevivem à extinção as cláusulas de propriedade intelectual, licença, confidencialidade, proteção de dados, auditoria, responsabilização e transição pelo prazo correspondente à sua natureza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE**

**15.1.** As partes observarão a legislação anticorrupção, as regras de integridade, nepotismo e conflito de interesses, comunicando situação superveniente que possa afetar a execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Alterações que incidam sobre objeto, titularidade de propriedade intelectual, extensão da Licença Institucional, responsabilidades essenciais, aporte relevante das partes, prazo global, matriz de riscos ou outras condições essenciais dependerão de termo aditivo, devidamente justificado.

**16.2.** Refinamentos técnicos decorrentes da experimentação e da fase de *discovery* que não alterem as condições essenciais previstas no item anterior poderão ser formalizados por Registro de Mudança aprovado pelo Comitê de Governança e juntado ao processo administrativo.

**16.2.1.** Nenhuma alteração poderá criar obrigação material nova, custo extraordinário não previsto ou restrição adicional relevante ao PARCEIRO sem sua concordância expressa, nem reduzir direitos do MPRS ou resultados mínimos do Edital fora das hipóteses formalmente admitidas.

**16.3.** É vedada alteração que desnature a natureza de pesquisa, desenvolvimento e inovação do projeto ou converta o APPD&I em prestação ordinária de serviços ou aquisição onerosa.

**16.4.** As partes observarão, na execução deste Acordo, a Política de Inovação instituída pelo Provimento nº 64/2025-PGJ e as regras do Programa instituído pelo Provimento nº 10/2026-PGJ.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente APPD&I será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MPRS, constituindo a publicação condição para sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes buscarão prioritariamente solução administrativa e consensual para eventuais controvérsias decorrentes deste Acordo. Não sendo possível a solução consensual, fica indicado o foro de Porto Alegre para decidir sobre eventual controvérsia.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nestes termos, os PARCEIROS firmam o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.